



MPV - 559

CONGRESSO NACIONAL

00003

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 8/03/2012	Medida Provisória nº 559/2012				
Autor Senador Jarbas Vasconcelos – PMDB/PE			Nº do Prontuário		
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input type="checkbox"/> Modificativa    4. <input type="checkbox"/> Aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global	Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	Alínea

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Suprime-se o art. 2º da Medida Provisória nº 559, de 2012, renomeando-se os artigos posteriores.**

### JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da Medida Provisória nº 559, de 2012, que altera o art. 15 da Lei de Criação da Eletrobrás, tem o perfil de uma lei delegada, por meio da qual o Poder Executivo pretende obter um cheque em branco para que a Estatal atue no segmento de distribuição de energia elétrica nos mercados nacional e internacional, sem que o Congresso Nacional analise previamente essas iniciativas.

Ademais, a inclusão de um § 4º no mesmo artigo afronta o princípio da transparência, inerente aos processos licitatórios, ao propor que a Eletrobrás adquira, sem licitação, participação acionária em empresas dos segmentos de geração, transmissão e distribuição, de capital público ou privado.

O setor elétrico é marcadamente intensivo em capital, e os montantes envolvidos em investimentos e em aquisições de controle acionário são da ordem de milhões e até de bilhões de dólares. Portanto, não é do interesse da sociedade que se dê um cheque em branco ao Poder Executivo para transacionar no setor elétrico, sem a fiscalização prévia do Congresso Nacional. Afinal, a fiscalização dos atos do Poder Executivo é uma das mais relevantes competências exclusivas do Congresso Nacional, exaradas no art. 49 da Constituição Federal de 1988.

PARLAMENTAR

  
Senador Jarbas Vasconcelos – PMDB/PE

